



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL N° 1.692/2023

AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos limites das possibilidades financeiras e consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1.684/2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a entidade que abaixo especifica:

Entidade	Valor anual
Ferroviário Esporte Clube Ribeirense – CNPJ 18.653.733/00001-90	R\$ 24.000,00

Art. 2º O valor a ser concedido poderá ser suplementado por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento), de acordo com as disponibilidades orçamentárias vigentes, e, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada à existência de parceria entre a instituição e o Município, na qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, e à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, cujos valores deverão estar consignados na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal somente concederá o benefício nos termos desta Lei, utilizando recursos consignados na Lei Orçamentária vigente, bem como a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares constantes do orçamento municipal para o exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 5º O pedido da entidade deverá ser acompanhado de exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – possuir finalidade filantrópica;
- III – funcionar regularmente;
- IV – destinar-se a finalidades social, cultural, esportiva e/ou educacional;
- V – ter corpo diretivo idôneo;
- VI – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações fiscais perante a Prefeitura, Estado e União;
- VIII – estar cadastrada na Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O pedido deverá ser dirigido ao Poder Executivo Municipal para constituir as metas e prioridades da administração.

Art. 7º A entidade beneficiária de que trata esta Lei apresentará, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II – prestação de contas no montante recebido do Município no ano anterior de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo;
- III – declaração do Município que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes do benefício recebido, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso III do art. 7º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade beneficiária, devidamente identificados com referência ao título e número da parceria.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade beneficiária, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de a entidade beneficiária utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências dessa entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 06 de setembro de 2023

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948